



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



CONTRATO DE COMODATO 41/2013

Processo nº 23343.000928/2013-31

CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **COMODANTE** o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida e a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, situada à Rua Tupinambás, s/n, Bairro Santo Antônio, CEP 37550-000, Pouso Alegre - MG, inscrita no CNPJ sob o número 18.675.983/0001-21, neste ato representada pela Sra. Cleidis Regina Chaves Modesto, Secretária da Educação, residente à Rua Porfirio Ribeiro de Andrade, nº 185, centro, Pouso Alegre - MG, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o número 413.720.506-04 e portadora do Carteira de RG nº M1482656, doravante denominada **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil Brasileiro pela Lei nº 8.666/1993 e por todo conteúdo do processo nº 23343.000928/2013-31, independente de transcrição:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Comodato tem por objeto a cessão, pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, dos seguintes bens:

1.1.1 Dez (10) ventiladores, valor unitário R\$ 124,00, valor total R\$ 1240,00, conforme relacionados abaixo:

1) Um (1) ventilador de parede oscilante, 60cm, preto, bivolt potência 200w, número de patrimônio 962.

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre - MG Fone: 3449-6183
Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos

manelli



- 2) Um (1) ventilador de parede oscilante, 60cm, preto, bivolt potência 200w, número de patrimônio 963.
- 3) Um (1) ventilador de parede oscilante, 60cm, preto, bivolt potência 200w, número de patrimônio 964.
- 4) Um (1) ventilador de parede oscilante, 60cm, preto, bivolt potência 200w, número de patrimônio 965.
- 5) Um (1) ventilador de parede oscilante, 60cm, preto, bivolt potência 200w, número de patrimônio 966.
- 6) Um (1) ventilador de parede oscilante, 60cm, preto, bivolt potência 200w, número de patrimônio 967.
- 7) Um (1) ventilador de parede oscilante, 60cm, preto, bivolt potência 200w, número de patrimônio 968.
- 8) Um (1) ventilador de parede oscilante, 60cm, preto, bivolt potência 200w, número de patrimônio 969.
- 9) Um (1) ventilador de parede oscilante, 60cm, preto, bivolt potência 200w, número de patrimônio 970.
- 10) Um (1) ventilador de parede oscilante, 60cm, preto, bivolt potência 200w, número de patrimônio 971.

1.1.2 Instalações elétricas: conforme planilha e projeto em anexo (ANEXO III e ANEXO IV), valor de custo das instalações R\$ 59.536,31.

1.1.3 Divisórias navais: 543,00 m² de divisória naval, com 35 mm de espessura, na cor bege, montadas sobre aço anodizado, com portas e fechaduras, valor dos materiais R\$ 30.920,92, conforme descrição e projeto anexos (ANEXO V e ANEXO VI).

1.1.4 Forros de PVC: 412,00 m² de forros em PVC, em formato régua, na cor branca, valor dos materiais R\$ 17.753,00, conforme descrição e projeto anexos (ANEXO V e ANEXO VI)

Parágrafo único: todos os equipamentos, objeto deste contrato, estão descritos nos anexos do processo nº 23343.000928.2013-31 e independem de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA COMODATÁRIA

- I. Usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **COMODANTE**, não podendo, cedê-los a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita do **COMODANTE**.
- II. Instalar os equipamentos da presente cessão em comodato em local adequado, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias à correta instalação dos equipamentos.
- III. Permitir que somente pessoas habilitadas ou por elas supervisionadas, tenham acesso ao uso e manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.
- IV. Prestar os serviços de assistência técnica, através de técnicos especializados e devidamente credenciados para a manutenção dos equipamentos.

Prof. m. c. u. l. l. e
[Assinatura]

V. Não prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos.

VI. Restituir os equipamentos ao término deste contrato.

Parágrafo único: Os aparelhos, equipamentos e instalações ora comodatados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, que por eles se responsabilizam como seu fiel depositário, não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da COMODANTE, sendo que a demora desta última em se pronunciar não importará em concordância tácita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMODANTE

I. O COMODANTE responsabiliza-se pela origem dos equipamentos cedidos à COMODATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento inicia-se contados da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2014, ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pela COMODATÁRIA, das condições deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo e poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial e os bens deverão ser ressarcidos à COMODANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem que caiba à parte infratora qualquer indenização ou retenção, além dos casos previstos em lei. Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES

6.1 O estado de conservação dos equipamentos, objetos deste contrato, encontram-se consignados através das fotografias acostadas aos autos do processo nº 23343.000928.2013-31, no anexo II.

6.2 Fica convencionado que a COMODATÁRIA deverá devolver imediatamente os aparelho e equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento na hipótese de resilição ou rescisão do presente Contrato, na mesma medida, sem perfuração, sem marcas, sem pregos ou parafusos.

6.3 Caso, por qualquer razão ou motivo, a COMODATÁRIA, após 05 (cinco) dias úteis ao ato de resilição ou de rescisão do presente Contrato, não devolver os equipamentos, aparelhos e

Handwritten signatures and initials:
- *Handwritten signature*
- *Handwritten signature*
- *Handwritten initials*



instalações, conforme avençado, deverá pagar à COMODANTE a importância correspondente ao valor residual contábil dos aparelhos, instalações e equipamentos.

6.4 Fica certo que o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial para a devida persecução de todos os valores devidos pela COMODATÁRIA originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

6.5 Os aparelhos e equipamentos encontram-se instalados na Av. Dr. João Beraldo, 242, centro, Pouso Alegre – MG, de onde só poderão ser removidos para serem devolvidos à COMODANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E DEMAIS CONDIÇÕES

8.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissa, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 21 de Agosto de 2013.

COMODANTE:

Sérgio Pedini
Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

COMODATÁRIA:

Cleidis Regina Chaves Modesto
Secretária da Educação

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

TESTEMUNHAS:

Nome: MICHELLO CAVALHO BOTTAZZINI
CPF: 314.267.356-34

Nome: MICHELLI LOCKS CANCELLIER
CPF: 040.938.909-05